

Id:13B5A3918AE0BD94



DECRETO Nº 006

DE 04 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a criação do Fórum da Agenda 21 no âmbito do Município de Lagoa do Piauí, no Estado do Piauí, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO PIAUÍ - PI, no uso das atribuições legais previstas no art. 84, IV da CRFB/88 e Lei Orgânica do Município de Lagoa do Piauí, DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Fórum da Agenda 21 do Município de Lagoa do Piauí, no Estado do Piauí, que tem por objetivo coordenar a construção, o monitoramento e a avaliação da implantação da Agenda 21 do Município de Lagoa do Piauí, por meio de um processo participativo, transparente e contínuo.

Art. 2º O Grupo de Parceiros do Fórum da Agenda 21 do Município de Lagoa do Piauí terá a seguinte composição:

I- um representante titular e respectivo suplente, indicados pelos titulares dos seguintes órgãos públicos do Município de Lagoa do Piauí:

- Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
- Secretaria de Administração;
- Secretaria de Educação;
- Secretaria de Saúde;
- Secretaria de Finanças;
- Secretaria de Obras e Saneamento;
- Secretaria de Assistência Social;

II- um representante titular e respectivo suplente, das seguintes instituições privadas e entidades da sociedade civil organizada:

- Igrejas católica e evangélica;
- associações comunitárias;
- sindicato dos trabalhadores rurais;
- instituições públicas de ensino sediadas no Município de Lagoa do Piauí; e
- instituições privadas de ensino sediadas no Município de Lagoa do Piauí;

Art. 3º São atribuições do Fórum da Agenda 21 do Município de Lagoa do

Piauí:

I- coordenar atividades de implantação da Agenda 21 Local, integrando as ações necessárias para seu bom desenvolvimento em níveis governamental e da sociedade civil de Lagoa do Piauí;

II- normalizar e encaminhar conjuntamente com órgãos responsáveis ao planejamento sócio-econômico-ambiental;

III- coordenar em conjunto com os demais órgãos responsáveis as ações necessárias para viabilizar o zoneamento ecológico-econômico do município;

IV- coordenar ações que estimulem e estabeleçam a implantação do desenvolvimento sustentável nas ações públicas e nos agentes privados;

V- subsidiar os Poderes Executivo e Legislativo na formulação de políticas públicas afins;

VI- opinar sobre programas, projetos e ações governamentais em nível municipal que envolvam políticas ligadas à sua temática;

VII- promover estudos, pesquisas e investigações sobre problemas de interesse público afins com sua temática e competência;

VIII- tomar a iniciativa de elaboração de proposições de leis relacionadas à sua temática e encaminhar a sugestão à Câmara Municipal;

IX- propor e organizar grupos de trabalho temáticos;

X- sugerir alocação de recursos no Orçamento Municipal e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, quando em elaboração ou discussão nas audiências públicas na Câmara Municipal;

XI- informar ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas eventuais irregularidades que tenha conhecimento;

XII- acompanhar auditorias e/ou audiências públicas;

XIII- encaminhar e divulgar relatórios de suas atividades;

XIV- integrar e representar o município nas articulações nacionais sobre a Agenda 21;

XV- propiciar a livre participação e organização de fóruns locais no município;

XVI- dar ampla divulgação da Agenda 21 local aos municípios.

Art. 4º O Fórum da Agenda 21 do Município de Lagoa do Piauí, por maioria simples, poderá solicitar alteração de sua composição ao Prefeito do Município de Lagoa do Piauí.

Art. 5º Caberá a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Lagoa do Piauí solicitar oficialmente aos representantes legais dos órgãos

públicos, instituições privadas e entidades da sociedade civil organizada a indicação de representantes para integrar o Grupo de Parceiros do Fórum da Agenda 21 do Município de Lagoa do Piauí, os quais serão designados pelo Prefeito do Município de Lagoa do Piauí.

Art. 6º As atividades dos membros do Fórum da Agenda 21 do Município de Lagoa do Piauí são consideradas de utilidade pública e exercidas sem qualquer forma de remuneração.

Art. 7º O Fórum da Agenda 21 do Município de Lagoa do Piauí reunir-se-á ordinariamente no mínimo 3 (três) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, deliberando sobre as matérias em discussão por maioria simples.

Art. 8º O Fórum da Agenda 21 do Município de Lagoa do Piauí elaborará e aprovará seu Regimento Interno no prazo máximo de 2 (dois) meses, contados de sua primeira reunião.

Art. 9º O Fórum da Agenda 21 do Município de Lagoa do Piauí criará Grupos de Trabalho Temáticos, permanentes ou temporários, com o objetivo de orientar suas ações e sistematizar informações.

Art. 10. O Fórum da Agenda 21 do Município de Lagoa do Piauí terá uma Secretaria Executiva permanente, constituída de um Coordenador Executivo, Vice Coordenador, um Secretário e um Tesoureiro, para apoiar a execução de suas atividades e realizar as tarefas técnico-administrativas necessárias ao funcionamento do colegiado.

§1º A Secretaria Executiva será exercida provisoriamente por representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

§2º No exercício do ano de 2021 o Fórum deverá eleger, dentre seus integrantes, o Coordenador e o Vice coordenador.

§3º O Secretário e o Tesoureiro seguirão sendo indicados pela Administração Municipal, através da Secretaria Municipal Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Art. 11. O período de gestão da Coordenação Executiva do Fórum será de dois (02) anos, permitindo uma reeleição por igual período.

Art. 12. Os trabalhos desenvolvidos pelos membros da Secretaria Executiva são considerados de utilidade pública e exercidos sem qualquer forma de remuneração.

Art. 13. Os recursos orçamentários e financeiros necessários para o processo de construção da Agenda 21 do Município de Lagoa do Piauí serão provenientes de dotações do Governo Municipal de Lagoa do Piauí, parcerias e convênios firmados com organizações governamentais e não-governamentais.

§1º Os recursos financeiros aportados pelo Poder Executivo Municipal serão oriundos de dotações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

§2º A captação de recursos externos para os projetos e ações relacionados à Agenda 21 de Lagoa do Piauí serão realizados pelas secretarias municipais ou entidades, segundo sua sistemática usual.

§3º A captação de recursos externos a serem destinados especificamente ao Fórum da Agenda 21 de Lagoa do Piauí será gerida pela Secretaria Municipal Agricultura e Abastecimento em conjunto com a Secretaria de Finanças.

Art. 14. Fica determinado o Fundo Municipal de Meio Ambiente para o depósito de verbas de origem externa, destinadas ao custeio de atividades operacionais e ações específicas do Fórum Agenda 21 de Lagoa do Piauí.

§1º As verbas depositadas no Fundo Municipal de Meio Ambiente, destinadas aos fins específicos do Fórum Agenda 21 de Lagoa do Piauí, ficarão obrigatoriamente destinadas às atividades a que foram previstas e serão imediatamente reservadas ou liberadas ao Fórum mediante aprovação em reunião do Conselho Municipal de Defesa Meio Ambiente.

Art. 15. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa do Piauí, 04 de março de 2022.

Mauro Cesar Soares de Oliveira Junior
Prefeito Municipal